

Fundamentos e principais argumentos

A recorrente impugna a mencionada decisão da Comissão, pela qual esta última decidiu não dar qualquer seguimento ao seu pedido nos termos do artigo 3º do Regulamento nº 17 do Conselho, destinado a declarar verificadas infracções às regras comunitárias de concorrência do Tratado CE e do Acordo EEE relativamente às regulamentações para a reorganização e a criação de uma imposição para o financiamento dessa regulamentação. A imposição foi adoptada por regulamentos de Productschap Vee en Vlees (PVV) e a regulamentação foi adoptada e gerida pelo Stichting Saneringsfonds Runderslachterijen (SSR).

No caso das medidas de reorganização trata-se segundo a recorrente de decisões de associações de empresas ou acordos entre empresas que limitam a concorrência e podem prejudicar o comércio entre Estados-membros. Essas medidas e sobretudo o financiamento foram possíveis e asseguradas pelas autoridades.

Recurso interposto, em 1 de Julho de 1997, pelas sociedades Exportslachterij Chris Hogeslag BV e Groninger Vleeshandel BV contra a Comissão das Comunidades Europeias

(Processo T-198/97)

(97/C 252/85)

(*Língua do processo: neerlandês*)

Deu entrada em 1 de Julho de 1997, no Tribunal de Primeira Instância das Comunidades Europeias, um recurso contra a Comissão das Comunidades Europeias interposto pelas sociedades Exportslachterij Chris Hogeslag BV, com sede em Holten, e Groninger Vleeshandel BV, com sede em Groningen, representadas por A. P. J. M. de Bruyn, advogado no foro de Zutphen, com domicílio escolhido no Luxemburgo no escritório do advogado L. Frieden, 6, avenue Guillaume.

As recorrentes concluem pedindo que o Tribunal se digne:

- anular a decisão da Comissão das Comunidades Europeias contida na carta de 23 de Abril de 1997, da Comissão à recorrente, no processo IV/35.634/F3 Hogeslag — Groningen/PVV+SSR,
- declarar que a regulamentação e os acordos para a reorganização do sector neerlandês do abate de bovinos constituem uma violação do artigo 85º, nº 1, do Tratado CE,
- ordenar todas as outras medidas consideradas necessárias,

- condenar a Comissão das Comunidades Europeias no pagamento das despesas.

Fundamentos e principais argumentos

Os fundamentos e principais argumentos são idênticos aos do processo T-197/97 ⁽¹⁾.

⁽¹⁾ Ver página 40 do presente Jornal Oficial.

Recurso interposto, em 4 de Julho de 1997, por Manuel Francisco Caballero Montoya contra a Comissão das Comunidades Europeias

(Processo T-201/97)

(97/C 252/86)

(*Língua do processo: espanhol*)

Deu entrada em 4 de Julho de 1997, no Tribunal de Primeira Instância das Comunidades Europeias, um recurso contra a Comissão das Comunidades Europeias interposto por Manuel Francisco Caballero Montoya, residente em Bruxelas, representado por Juan Ramón Iturriagoitia Bassas do Ilustre Colegio de Abogados de Madrid, com domicílio escolhido em Bruxelas no escritório de Iturriagoitia Bassas, rue de la Corrège, 93.

O recorrente conclui pedindo que o Tribunal se digne:

- anular as decisões da Comissão de 10 de Setembro de 1996 e de 15 de Outubro de 1996 na medida em que negam o reconhecimento do direito ao abono por pessoa equiparada a filho a cargo para os períodos posteriores a 30 de Novembro de 1993, uma vez que não apresentam a fundamentação adequada nos termos da legislação vigente,
- declarar que a anulação de um acto administrativo invalida qualquer acto posterior derivado do acto prévio anulado, e
- condenar nas despesas a Comissão Europeia, em aplicação do artigo 87º, nº 2 ou, sendo o caso, do artigo 88º do Regulamento de Processo do Tribunal de Primeira Instância das Comunidades Europeias, bem como no reembolso das despesas efectuadas pelo recorrente em razão do presente processo, tais como despesas de deslocação, estadia no Luxemburgo e honorários do advogado, nos termos do disposto no artigo 91º do referido regulamento.

Fundamentos e principais argumentos

O recorrente no presente processo é o mesmo que no processo T-573/93, concluído por acórdão de 19 de Janeiro